



# PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01- PPRP ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### 02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

# 03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO

A contratação de empresa especializada no serviço de borracharia para atender a frota dos veículos oficiais tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades de transporte, bem como garantir a prestação dos serviços com segurança e qualidade.

# 04. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Secretaria de Assistência Social Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos Fonte de Recursos: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Fonte de Recursos: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Valor Global do Orçamento: R\$ 671.579,77 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e

JAGUARUANA 1890

nove reais setenta e nove centavos).

#### 05. OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de execução: na sede da Contratante, conforme estabelecido na ordem de serviços. Prazo de execução: Em até 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Vigência da Ata de Registro: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021.







# ANEXO A - AO TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

# 1.1. Tipo: Menor Preço Global/Lote

- 1.2. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Justificamos também que sendo lotes ou grupos denominações sinônimas adotadas na legislação, na doutrina e na jurisprudência, este certame, visa à melhor adequação da aquisição aos objetivos da despesa pública correspondente.
- 1.3. Regime de Execução: indireto, empreitada por preço global/lote.
- 1.4. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
- 1.5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO Faz-se necessário à realização do Pregão Presencial, através do Registro de Preços, fundamentado nas disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, e com as suas modificações posteriores, bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, objetivando a seleção de empresa para a execução do objeto mencionando no item 01 deste Termo de Referência.
- 1.6. DA JUSTIFICATIVA A contratação de empresa especializada no serviço de borracharia para atender a frota dos veículos oficiais tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades de transporte, bem como garantir a prestação dos serviços com segurança e qualidade.
- 1.6.1. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o bem em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- 1.7. Valor global estimado da licitação é de R\$ 671.579,77 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
- 1.7.1. Os valores estimados podem variar a depender dos serviços executados

#### 1.8. ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
01	CONSERTO DE PNEUS SEM CÂMARA 215/75 R 17 (Especificação: micro ônibus)	SERV	160	54,67	8.747,20
02	CONSERTO DE PNEUS 13,14,15 e 16 (Especificação: caminhonetes e automóveis)	SERV	1220	32,33	39.442,60
03	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE. (Especificação: ônibus e micro ônibus)	SERV	1820	32,33	58.840,60
04	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE. (Especificação: caminhonete e automóvel)	SERV	920	20,00	18.400,00
05	FORNECIMENTO E TROCA DE PITO	SERV	930	21,67	20.153,10
06	PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS VEÍCULOS, ONDE ESTIVEREM COM PNEUS FURADOS, EM UM RAIO DE ATÉ 100 KM DAS INSTAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA		8000	3,25	26.000,00
07	VULCANIZAÇÃO DE MATERIAIS PRÓPRIOS DA COMPOSIÇÃO DE UM PNEU (BORRACHA) SOBRE UMA ÁREA CORTADA RECONSTITUINDO O DANO SOBRE O PNEU. (Especificação: pneu 13 a 16)	SERV	1035	62,67	64.863,45
08	VULCANIZAÇÃO DE MATERIAIS PRÓPRIAS DA COMPOSIÇÃO DE UM	SERV	600	121,33	72.798,00





COMIES NO DE LICITAR D

	PNEU (BORRACHA) SOBRE UMA ÁREA CORTADA RECONSTITUINDO			T	VD.
	O DANO SOBRE PO PNEU.				ayen
	(Especificação: pneu 17 a cima)				
09	REMENDO TIP – TOP 07-10	SERV	730	65,33	47.690,90
10	REMENDO TIP – TOP 03-06	SERV	670	35,33	23.671,10
11	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE. (Especificação: ônibus e Micro Ônibus)	SERV	412	36,33	14.967,96
12	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEU NOS VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE. (Especificação: caminhonete, automóvel)	SERV	267	15,33	4.093,11
13	TROCA DE CÂMARA DE AR	SERV	130	30,67	3.987,10
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR TIPO 1000/20	SERV	750	42,67	32.002,50
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU CO CÂMARA DE AR 17.5-25.	SERV	455	155,00	70.525,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR 18.	SERV	300	34,67	10.401,00
17	SERVIÇO DE MANUITENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR 110/90/17 MOTO.	SERV	445	14,67	6.528,15
18	CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA 215/80 R22,5. (Especificação: ônibus)	SERV	600	52,67	31.602,00
19	VULCANIZAÇÃO DE MATERIAIS PRÓPRIOS DA COMPOSIÇÃO DE UM PNEU (BORRACHA) SOBRE UMA ÁREA CORTADA RECONSTITUIDO O DANO SOBRE O PNEU. (Especificação: motocicleta)	SERV	100	15,00	1.500,00
20	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (Especificação: motocicleta)	SERV	50	10,67	533,50
21	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA. (Especificação: retinha)	SERV	250	62,33	15,582,50
22	CONSERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TRASEIRO. (Especificação: retinha)	SERV	250	104,33	26.082,50
23	CONSERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA (Tipo: patrol)	SERV	250	122,67	30.667,50
24	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA. (Tipo: trator)	SERV	250	44,00	11.000,00
25	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE MÁQUINA PESADA. (Tipo: trator)	SERV	250	126,00	31.500,00

#### 2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A contratação de empresa especializada no serviço de borracharia para atender a frota dos veículos oficiais tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades de transporte, bem como garantir a prestação dos serviços com segurança e qualidade.

sete centavos)

- 2.1.2. Serviço é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o bem em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periodicas e corretivas.
- 2.1.3. A ocupação é a revisão regular do bem com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada.
- 2.1.4. A manutenção é a atividade que visa tornar operacional o bem ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falhas.

## 2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, unidade, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, garantia, encargos e demais







despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejado registrados nestes documentos.

- 3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço global/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

# 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 4.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do lote.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através das Secretarias Gestoras, representada pelos Ordenadores de Despesas e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da Lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.
- 4.4. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigerá até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial de inflação, da Fundação Getúlio Vargas FGV, ou qualquer outro índice de mercado compatível, por acordo entre as partes, após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de contrato.

# 5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.
- 5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emítida pela Secretaria.
- 5.5. Os serviços solicitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pelas Secretarias Gestoras, constando o local a ser executados os serviços.
- 5.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.
- 5.7. Os serviços licitados deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em adequação as exigências técnicas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.9. Os serviços licitados serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.10. Os serviços serão recebidos:
- 5.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade.







- 5.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 5.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.12. Não aceito (s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviço, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### - Da Contratada

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.7. A Contratada obriga-se a:
- 6.7.1. Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 6.7.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- 6.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 6.7.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 6.7.8. Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.



- OMESAO DE UCITA CO
- 6.7.9. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para estas so está atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.7.10. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- 6.7.11. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviço sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

#### - Da Contratante

- 6.7.19. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.
- 6.7.20. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- 6.7.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.7.22. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.7.23. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

# 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento do serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos itens solicitados;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;





- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

# 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle de serviços efetivamente utilizados, elaborados pelas Secretarias Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato;
- b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal e,
- f) CND emitida pela Justica Federal do Trabalho.

#### 9. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Competente, à época da expedição da competente ordem de serviço (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

#### 10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1. O valor constante do presente orçamento é de R\$ 671.579,77 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e nove e setenta e sete centavos), calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

#### 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 12.1. Habilitação Jurídica

- 12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 12.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,





apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- 12.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 12.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s) (Autenticados).
- 12.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).
- 12.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 12.2.4. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- 12.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 12.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 12.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 12.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 12.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.2.9.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.
- 12.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
- 12.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 12.3.2. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:
- a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;





- 12.3.2.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimada da contratação do lote cotado.
- 12.3.2.2. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC.
- 12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

### 12.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- 12.4.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou, executa serviços compatíveis, semelhantes e característicos com o objeto da licitação.
- 12.4.1.1. O atestado deverá apresentar a descrição dos serviços.
- 12.4.1.2. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando trata-se de pessoa jurídica de direito privado.
- 12.4.2. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local da execução e das especificidades dos serviços a serem executados, estando ciente dos serviços, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.
- 12.4.3. Declaração emitida pela empresa/licitante que disponibilizará e comprovará, na sede da Contratante, que tem toda a estrutura física, equipamentos e profissionais necessários a execução dos serviços.
- 12.4.3.1. A empresa fica ciente que a não apresentação das determinações do item anterior no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, acarretará na rescisão contratual, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 12.4.3.2. A exigência contida no Item 12.4.3 deste Termo de Referência, se faz necessário em determinação ao princípio da eficiência, diminuição de custos ao erário público, outrora, a estrutura física na sede do Município atende ao princípio da celeridade, e um poder maior de fiscalização por parte da Administração no acompanhamento e execução dos serviços.
- 12.4.4. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, vistoriar ou solicitar quaisquer outros documentos necessários a comprovação de todas as informações apresentadas.

#### 12.5. Demais Documentos de Habilitação:

- 12.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 12.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

#### 13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

- 13.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.
- 13.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.



NESAO DE UCA



Come 129 129 Fis Rubrica

- 13.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração esta devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);
- 13.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.
- 13.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por temo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município de Jaguaruana-Ce.
- 13.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- 13.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 13.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

#### 14.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 14.10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 14.10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 14.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.10.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 14.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de





cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao regad Rubrica gerenciador.

14.10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.10.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

# 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

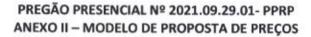
- 15.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.
- 15.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.
- 15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.





Fis







# AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE

Razão Social:
CNPJ Nº:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Banco:
Agência №:
Conta Corrente Nº:

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
	(Especificar conforme Termo de Referência – ANEXO I)	-			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_\_ (POR EXTENSO)
Prazo de execução máximo: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) dias

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01-PPRP ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

## DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, o seguinte:

- 1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- 2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos/serviços/equipamentos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- 3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



M





# Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

## PROCURAÇÃO

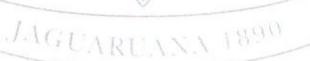
OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ №. E ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, na sessão de PREGÃO PRESENCIAL № 2021.09.29.01-PPRP, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, execução durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.



<<<OUTORGANTE>>>









# Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

## DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.









# PREGÃO PRESENCIAL № 2021.09.29.01-PPRP ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № PREGÃO PRESENCIAL № 2021.09.29.01-PPRP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE, pessoa jurídica de dire público interno, inscrita no CNPJ Nº com sede, Jaguaruana/CE, Ceará, neste ato representado por s
Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01-PPRP, com a homologaçe datada de, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária conforme relação constante no ANEXO II desta ata registro de preços, nas quantidades estimada máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previs no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade co as disposições a seguir.  CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1. Processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01-PPRP, sujeitando se as partes às normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.  CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO  2.1. Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO JAGUARUANA/CE., no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatár nominados no ANEXO II desta ata de registro de preços.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sassinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, Planejamento Finanças da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.  CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS  5.1. Os preços registrados, a especificação nos serviços/atividades, os quantitativos, marce empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.  CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO
6.1. Os serviços licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar recebimento da ordem de serviços/fornecimento pela local indicado pela Prefeitura Municipal

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Jaguaruana.

- **7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- **7.2.** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de execução.







- **7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **7.5.** A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, na proporção da execução/medição dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- **8.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.
- **8.2.1**. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.
- **8.3.** A Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de serviço/serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.4.** REAJUSTE: Os valores constantes do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes





a CONTRATANTE BAFFA A TRANSPORT

pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-imagaja inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

- **8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor:
- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Executar os serviços de forma a n\u00e3o comprometer o funcionamento dos serviços da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.







- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, no toda te ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- k) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- I) Possibilitar a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os produtos/serviços/equipamentos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- n) Providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias, por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, a correção ou substituição, dos produtos/serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação.
- A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos serviços até o (s) local (is) de execução.
- r) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a execução do serviço reutilizado ou recondicionado;
- 9.4. A falta de quaisquer dos produtos/serviços/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL







#### 10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- **12.1.1** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- 12.1.2. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE:
- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de la XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- 12.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de precos.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **12.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de serviço já emitida.

A state of the sta





- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- 12.7. Caso a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

- **13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- **13.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1. Advertência:
- 13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.







## CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, à época da expedição das competentes ordens de serviço.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- **16.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- **16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.
- **16.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DESSEZETE - DO FORO

**TESTEMUNHAS** 

17.1.O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	< <data>&gt;&gt;</data>
Secretário de	da Prefeitura Municipa
PREFEITURA MUN	IICIPAL DE JAGUARUANA/CE
CNPJ Nº.	
	AZÃO SOCIAL>>>
	<cnpj №2.="">&gt;&gt;</cnpj>
	PRESENTANTE>>> < <cpf nº.="">&gt;&gt;</cpf>

A	g
14	

	1222222	
1	CPF Nº	

2.\_\_\_\_\_CPF Nº. \_\_\_\_\_





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01-PPRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_ RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

- 01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- 02. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 03. SECRETARIA DE SAÚDE;
- 04. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
- 06. SECRETARIA DE AGRICULTURA;







# PREGÃO PRESENCIAL № 2021.09.29.01-PPRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. \_\_\_\_ RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RG:

Sing No DE LICITATE DE LICITAT

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CPF:







# PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01-PPRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_\_ ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA (S) FORNECEDORA(S)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Valor Global o	Nome do Gestor iria de/Gerenciador CONTRATANTE	Non	Nome	sentante da Lic da Licitante TRATADA	itante
	CONTINUE		CON		
	NAME OF THE PARTY				





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.29.01-PPRP ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL D			
no CNPJ Nº.	, com sede na		Jaguaruana/CE, atraves da
Secretaria Municipal de Presidente, d	loravanto denominado	CONTRATANTE o de	representado pelo seu
pessoa jurídica de direito pri			
legal, Sr, CPF Nº, do	기가 들어 하시나 바다가 뭐 하는 말에 다른 사이를 하지만 하지만 하는 것이 되었다.		NGC
DE CONTRATO mediante as c			irentie si o presente renno
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO F	The state of the s	seguii estabelecidas.	
		O PRECENCIAL NO.	1024 00 20 04 0000 44- 4-
1.1. Processo de Licitação,	MITE LUNCHUS MARKED VALUE REPERMIN	MANUFACTURE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF	
Registro de Preços nº			8.666/93, Lei 123/2006, Lei
147/2014 e suas alterações c	Driver	10.520/02.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO O			
2.1. Constitui objeto deste co	The same of the sa		8
CLÁUSULA TERCEIRA – DO V	Total Control of the	The state of the s	
<ul> <li>3.1. O presente contrato t execução/execução/medição expedidas, de conformidade despesa, acompanhadas do observadas a condições da properto de crédito em conta corrente tratada no subitem anterior,</li> <li>3.3. Por ocasião da executa presentar recibo em 02 (demitida em nome da Prefeitus)</li> <li>3.3.1. Todas as informações a a Prefeitura Municipal de Jago</li> <li>3.3.2. Caso constatada algui fornecedor, para as necess contando-se o prazo para pago</li> <li>3.3.3. Por ocasião do pagam</li> </ul>	o, segundo as auto e com as notas fiscais as certidões federais roposta de preços adju de Jaguaruana/CE efetu e mantida pelo fornec observadas as disposiçução dos produtos/s luas) vias e a respectiva a respectiva duaruana/CE. ma irregularidade nas sárias correções, com gamento da data da su pento, será efetuada co	rizações de forneces/faturas devidamentes, estaduais e muidicada.  uará o pagamento emedor, após o encamirões editalícias e deste va nota fiscal. A faturana/CE.  da fatura/nota fiscal e notas fiscais/faturas as informações qua reapresentação.  onsulta "on-line" às consulta "on-line" às consulta "on-line" as consulta "on-line" as consulta "on-line" as consulta "on-line" às consulta "on-line" às consulta "on-line" às consulta "on-line" as	mento/ordens de serviço e atestadas pelo gestor da nicipais, todas atualizadas, naté 30 (trinta) dias, através nhamento da documentação e contrato. es a CONTRATADA deverá ura e nota fiscal deverá ser deverão ser requeridas junto e, estas serão devolvidas ao e motivaram sua rejeição,
verificação de todas as condiç	ções de regularidade fi	scal.	\
3.3.4. Constatada a situaç	ão de irregularidade	junto à fazenda p	pública, o fornecedor será
comunicado por escrito par	a que regularize sua	situação, no prazo e	estabelecido pela Prefeitura
Municipal de Jaguaruana/CE,	, sendo-ine facultada a	a apresentação de de	fesa no prazo de 05 (cinco)
dias úteis, sob pena de aplica			117.4.4
<ol> <li>3.3.5. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva</li> </ol>	do fornacimento	uas suas responsat	ilidades e obrigações, nem
CLÁUSULA QUARTA – DA VIG			
	And the state of t	diana a lasata A.O.	
<b>4.1.</b> O presente Instrument assinatura e vigorará até 8.666/93.	de de, pode	dicos e legais efeito ndo ser prorrogado n	s a partir da data de sua a forma do art. 57 da Lei nº
CLÁUSULA QUINTA - DA ORI	GEM DOS RECURSOS		



New Prior of Street Prior of S

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentaviales; s

# CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1**. Assinar e devolver a ordem de serviço a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Execução os produtos/serviços/equipamentos licitados no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- **6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/serviços/equipamentos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa





remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nicial ubrica do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o material/serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da execução dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- **8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/execução dos bens, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.





ONE 148 PO

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximilada ex contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.
- especialmente designado(a), pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.
- 10.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

D





Secretário de \_\_\_\_\_\_da Prefeitura Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ CONTRATANTE

</P>

</P>

</P>

</P>

</P>

</P>

<